

A AUDITORIA AMBIENTAL NA UNIÃO EUROPEIA - ESPECIAL REFERÊNCIA À SITUAÇÃO EM PORTUGAL

Introdução

Nos últimos 20 anos, o desenvolvimento económico tem sido cada vez mais acentuado, criando a necessidade de levar em consideração o ambiente. A União Europeia, como região industrializada, entende que a protecção do ambiente se tornou inseparável do desenvolvimento económico, assumindo a responsabilidade de incrementar a sensibilização para as questões ambientais e adoptar práticas para resolução dos problemas nesta área.

A rápida evolução da problemática ambiental, dos conceitos em que assentam as políticas de ambiente, e dos problemas a que é preciso fazer face, tornam natural os processos de transformação institucional que têm ocorrido nos últimos anos e que poderão ocorrer no futuro. Estas transformações não dizem respeito apenas às estruturas orgânicas dos organismos da Administração, mas também a todos os mecanismos de interface e de articulação entre o Estado e a sociedade civil.

Os problemas ambientais assumem cada vez mais o carácter mundial e a União Europeia, em resposta às preocupações neste domínio, aprova o Regulamento n.º 1836/93, onde se especificam os objectivos do sistema comunitário de gestão e auditoria ambiental.

Em Portugal, acelerou-se o processo de institucionalização da "Política Pública de Ambiente" e desde 1987, que se ex-

cutam auditorias ambientais, primeiro motivadas pela elegibilidade de projectos de investimento das empresas, para mais tarde serem promovidas de forma voluntária, muitas vezes com o objectivo de melhorar a imagem da empresa.

As auditorias ambientais permitem verificar se os sistemas actuais de gestão estão em conformidade com as normas comunitárias (EMAS)¹ e com as normas ISO e indicar as medidas correctivas a que eventualmente haja lugar.

1. O Meio Ambiente

1.1 Origens e antecedentes

Acerca desta matéria pode dizer-se que a mesma se baseia em poucos factos; existem todavia dois que são de especial relevância (Soler Manuel, 1997, p. 23):

- 1972 *Club de Roma* (D. Meadow). Parar com o crescimento, pois a capacidade da natureza para sustentar o homem é limitada. A capacidade de inovação não é considerada.
- 1987 *Comissão Mundial para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento* (Relatório Brundtland). Tem de se conciliar desenvolvimento e natureza. Identifica ameaças concretas: placa de ozono, mu-

danças climáticas, acidificação do meio, erosão dos solos.

O Relatório Brundtland coloca a sustentabilidade das gerações futuras e não esquece que hoje, grande parte da humanidade, vive na pobreza e que é a pobreza um dos piores males ecológicos. É por causa dela que se destroem bosques, solos, numa procura incessante de alimentos e fontes energéticas. Daí que o crescimento económico seja maior nos países pobres e mais moderado nos países desenvolvidos, que respeitam a contaminação e a energia.

A fim de se analisar uma política ambiental da União Europeia, há que ter em atenção a classificação dada pelo RIVM (Instituição holandesa implicada na melhoria do meio ambiente), que distingue cinco níveis:

- **Mundial.** Placa de ozono, emissões de carbono, etc., ou seja, o efeito de estufa e mudanças de clima, as incertezas são muitas, e deve ser máxima a prudência.
- **Continental.** Chuva ácida, presença de ozono nas zonas baixas da atmosfera que afecta grandes zonas industriais e urbanas dos países desenvolvidos. Os automóveis, as centrais térmicas e nucle-

¹ Sistema Comunitário de Gestão e Auditoria Ambiental.

ares estão no centro da controvérsia.

- **Rios e mares.** Apesar de se terem realizado grandes esforços, verifica-se ainda a presença de metais tóxicos, excesso de nutrientes e de resíduos orgânicos.

- **Região.** Resíduos de toda a espécie com problemas no seu tratamento, contaminação de solos e águas subterrâneas, gestão das águas.

- **Locais.** Qualidade do ar nalgumas cidades, o ruído e o armazenamento de substâncias perigosas.

No sentido de serem fixadas prioridades e para que em matéria de ambiente a actuação seja consistente e forte, é necessário que a Europa esteja unida, formando um grande bloco capaz de negociar os problemas de tipo mundial e continental e fixar uma política energética comum, essencial ao meio ambiente e ao mercado.

Neste campo, as diferenças verificadas no seio da Europa resultam de desigualdades de vários tipos entre países nórdicos e meridionais e da implementação destas práticas nos países de leste. A uniformização de práticas ambientais na Europa torna-se difícil devido, essencialmente, a um conjunto de diferenças como sejam a densidade populacional, os recursos naturais, as actividades agrícolas, as reservas de espaços naturais, as necessidades energéticas, o desenvolvimento industrial e infra-estruturas, etc., fazendo com que a aplicação das normas seja complicada, face à diversidade de cenários existente.

Sabe-se que uma das características do ser humano é a sua capacidade de adaptação, como se comprovou ao longo dos tempos, e que, certamente, tudo fará para continuar na Terra no futuro. Nesta caminhada de êxito até aos nossos dias, foi decisiva a actividade fabril.

Esta actividade ocupa um lugar decisivo nesta temática, a qual, fabricando inicialmente produtos explosivos, passa a fabricar produtos que nem sequer são inflamáveis, mas que afectam a camada de ozono. Posteriormente, obtém-se produtos que respeitam a placa de ozono, mas não se sabe se interferem com o meio ambiente.

Na indústria, melhorou-se a salubridade e segurança internas, os resíduos e escapes foram reduzidos, assim como se reduziu o consumo energético e de matérias primas. Verifica-se pois que a indústria apresenta inovações para melhorar a eficácia das actividades humanas em geral.

1.2 Perspectiva histórica sobre o meio ambiente

A elaboração de uma história ambiental ou ecológica da Terra e da humanidade, são tão modernos como o próprio ambientalismo. Kendall E. Bailes (1985) na sua obra *Environmental History* coloca a dificuldade metodológica e a inseparabilidade dos problemas ambientais e de gestão, relativamente à sociedade e suas intuições. Alberto Caracciolo (1988) refere que a história ambiental há-de existir à margem da história geral ou da económica, atendendo à grande tradição humanístico-historicista. Ruffolo (citado por Marti Boada, 1997, p. 53) prevê "um terrível século XX" portador de perigos existenciais, inserindo a espécie humana num magma complexo de um meio ambiente em permanente tensão.

François Walter (1988), no livro *Les suisses et l'environnement* propõe uma apreciação histórica do meio ambiente a partir do século XVIII; considera este século como o ponto de partida das grandes mudanças ambientais, como consequência dos processos de industrialização.

Outro marco importante situa-se entre a Primeira Grande Guerra e os anos cinquenta, em que se desenvolve a ideia da natureza como recurso social e económico. Mais tarde, aquilo a que se chamaria "invenção do meio ambiente" operar-se-ia a partir dos anos cinquenta, até hoje.

Segundo Walter, uma análise histórica, não obstante as dificuldades, deve ajudar a superar visões românticas anti-industriais, anti-urbanas ou anti-progresso e oferecer elementos de esperança e de progresso. Estar atento à natureza não deve fazer com que se esqueça o indivíduo.

A ecologia como ciência iniciar-se-ia com Humboldt com a geografia das plantas e as contribuições de Wallace e Darwin. Porém, o interface complexo cultural/sistema ecológico é um bom exemplo das limitações do conhecimento humano. A paisagem modifica-se à medida das gerações que vão passando sobre a Terra com as suas diferentes crenças e valores, pelo que cada sistema de relações entre cultura e ecossistema tem o seu próprio pacote de problemas ambientais.

2. A Auditoria Ambiental

2.1 Enquadramento e evolução

Pode dizer-se que, em termos cronoló-

gicos, o termo "Auditoria Social" é posterior ao de "Contabilidade Social", donde provém. Por sua vez, esta designação está associada à de "Responsabilidade Social da Empresa", conceito introduzido na literatura profissional pela primeira vez em 1953 por Howard R. Bowen, na sua obra "Social Responsibilities of the Businessman" (Malaxechevarría, 1997, p. 19).

Nos Estados Unidos (EUA) – país pioneiro nestas matérias em termos mundiais - nos finais dos anos sessenta já se reconheciam pelo menos cinco actividades de carácter social: perante os **recursos humanos da empresa**; consideração pelas **minorias da região ou país onde a empresa se situasse**; **qualidade e segurança dos produtos vendidos**; **participação nas actividades da comunidade (s) onde a actividade da empresa se desenvolvesse**; e **protecção do meio ambiente**.

Constituíam preocupações das empresas, nesta altura, a deterioração do meio ambiente; os equipamentos necessários para combate à contaminação; os custos dos programas para lutar contra a poluição; os esforços para reduzir os efeitos contaminantes dos seus produtos; e como envidar esforços para fomentar a ideia de reciclagem de materiais.

No fim da década de setenta as questões ligadas ao meio ambiente autonomizaram-se face ao conjunto de aspectos relacionados com a "Auditoria Social" e começa, então, a falar-se de **auditoria ambiental**, tendo os Governos, em especial os Estados Unidos, respondido com a produção de leis e regulamentos sobre esta matéria, principalmente sobre a qualidade do ar, da água e a intensidade do ruído.

O conceito de auditoria ambiental foi introduzido nos EUA, no fim da década de setenta, em resposta à legislação ambiental cada vez mais restritiva e às pesadas penalizações associadas à sua infracção. Na sua fase inicial, o objectivo consistia em assegurar de uma forma metódica e global que a empresa cumpria as disposições legais e não era apanhada em situação irregular. Tal posição defensiva evoluiu substancialmente na década de oitenta para uma posição mais ofensiva e as auditorias ambientais passaram a ser vistas como instrumentos para promover uma utilização optimizada de recursos, permitindo melhorar a imagem da empresa no mercado e contribuir para a sua competitividade.

Foi ainda em finais dos anos setenta que uma série de empresas implementaram programas de auditoria, utilizando auditorias ambientais de segurança e higiene (EHS)² para analisar o cumprimento das normas governamentais e das normas internas. Em finais dos anos oitenta surge um terceiro factor relacionado com o desenvolvimento de auditorias EHS, traduzido no crescente desejo da opinião pública, das empresas prestarem informação completa sobre a sua actuação no meio ambiente. Nos últimos anos, empresas químicas, petrolíferas e industriais tentaram corresponder a este desejo com a publicação de relatórios ambientais públicos. O relatório ambiental de Norsk Hydro da Grã-Bretanha em 1990 (Harrison, 1996, p. 12) foi considerado revolucionário nesta área por conter informação clara e directa sobre as falhas, e ter sido verificado por um auditor independente.

Discute-se muito, hoje, entre os profissionais da auditoria ambiental e indústria, acerca dos objectivos e estratégias destinados a informar sobre o grau de cumprimento do meio ambiente e sobre os riscos. Uma coisa é certa: os relatórios existentes demonstram que a informação proporcionada pelas empresas sobre o seu respeito pelo meio ambiente pode desempenhar um papel importante não só para a própria empresa, mas também para todos os que por ela se interessam. Para muitas empresas a auditoria ambiental destaca-se entre as ferramentas que avaliam a sua gestão, face à sua importante contribuição na hora de avaliar o desempenho.

Os organismos reguladores americanos e europeus têm vindo a aumentar a sua pressão junto das empresas para que proporcionem informação sobre a sua actuação ambiental. A Agência de Protecção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), em 1979, considerou a implantação de auditorias ambientais independentes obrigatórias. A partir daí, as normas americanas começaram a exigir às empresas a publicação de alguns dados.

O Superfund Amendments and Reauthorization Act (SARA), Título III, Sec. 313, obriga as empresas a informarem sobre as quantidades de substâncias tóxicas emitidas.

Na Europa, actualmente, as normas ambientais que uma empresa deve cumprir variam consideravelmente segundo o país. Porém, o Regulamento CEE 1836/93, publicado em Junho de 1993 e aplicado a partir de Abril de 1995, visa atenuar estas diferenças. Este Regulamento, que estabelece normas de gestão ambiental, exige às empresas que promovam a realização de auditorias ambientais e elaborem relatórios ambientais para o Governo do seu país, o qual, se entender adequado, procederá à sua divulgação. O mesmo Regulamento abarca um vasto leque de temas ambientais, incluindo a emissão de contaminantes, produção de resíduos, ruído e consumo de matérias primas, energia e água.

Presentemente, a gestão ambiental está a ser alvo de transformação nas empresas pioneiras, desde constituir uma função independente que tem de repartir as suas prioridades com outros processos da empresa, até se converter numa função mais integrada nesses processos. A auditoria ambiental está a ser influenciada por um quarto factor: a crescente confiança dos dirigentes na utilidade desta disciplina como instrumento de medida, para avaliar e ajudar à mudança e melhorar a actuação EHS.

De certa forma, a auditoria ambiental encerra um ciclo completo. A indústria foi quem primeiro sentiu a necessidade de rever aspectos ambientais das suas operações e agora é a indústria que espera que a auditoria desempenhe um papel importante na próxima fase de gestão ambiental.

2.2 A Auditoria ambiental na União Europeia

Os problemas do meio ambiente assumem cada vez mais um carácter mundial e continuarão a agravar-se caso não se actue de forma decidida. Actualmente, na União Europeia, reconhece-se que os problemas ambientais e económicos se encontram interligados de forma inseparável. Uma das tarefas principais da União Europeia consiste na promoção de um crescimento sustentável. O Tratado que institui a União Europeia estabeleceu os seguintes objectivos comunitários em matéria de política do ambiente:

- conservação, protecção e melho-

ria da qualidade do ambiente;

- protecção da saúde pública;
- promoção de uma utilização prudente e racional dos recursos naturais;
- promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas ambientais regionais e mundiais.

Em sequência da proposta da Comissão Europeia de Março de 1992, elaborada em consonância com o espírito do artigo 130-S do Acto Único Europeu, começa a sentir-se a necessidade de elaboração de auditorias ambientais, caracterizadas pelo carácter "voluntário" na aplicação deste Regulamento. O Comité Económico e Social pronuncia-se referindo que em nenhum caso o modelo proposto deve substituir a legislação ambiental comunitária.

Os objectivos do sistema comunitário de gestão e auditoria ambiental, mais conhecido como "ecogestão" e "ecoauditoria" encontram-se especificados no artigo 1.2 do Regulamento CEE nº 1836/93, já referido, traduzidos na melhoria contínua das actividades industriais em relação com o meio ambiente, através: do estabelecimento e aplicação por parte das empresas de políticas, programas e sistemas de gestão do meio ambiente, em relação os seus centros de produção; a avaliação sistemática, objectiva e periódica do rendimento desses elementos; e a informação ao público sobre o comportamento em matéria de meio ambiente (M. Ruesga, 1995, p. 152).

O Regulamento atrás referido, no seu artigo 2, acolhe uma série de definições que permitem melhor enquadrar o tema em estudo. Assim, encontramos conceitos como:

- *Política ambiental* – conjunto de objectivos gerais e princípios de acção de uma empresa relativos ao meio ambiente, incluindo o cumprimento de todos os requisitos e normas correspondentes ao meio ambiente;

- *Avaliação ambiental* – uma análise preliminar global dos problemas, efeitos e resultados em matéria de meio ambiente das actividades realizadas num centro;

- *Programa do meio ambiente* – uma descrição das actividades e objectivos da empresa para assegurar uma melhor protecção do meio ambiente num determinado centro, incluindo uma descrição geral

² Environmental, Health and Safety.

sobre as medidas adoptadas ou previstas para alcançar esses objectivos e, caso necessário, os prazos fixados para a aplicação das ditas medidas;

▪ *Objectivos ambientais* – as metas concretas, expressas em termos de eficácia no meio ambiente, que uma empresa se propõe alcançar.

O sistema de gestão do meio ambiente encontra-se definido no artigo 2, ponto e) do Regulamento como “aquela parte do sistema de gestão que compreende a estrutura organizativa, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e os recursos para determinar e levar a cabo a política do meio ambiente” e no ponto f) o conceito de auditoria ambiental como “um instrumento de gestão que compreende uma avaliação sistemática, documentada, periódica e objectiva da eficácia da organização, o sistema de gestão e procedimentos destinados à protecção do meio ambiente, e que têm por objecto facilitar o controlo, por parte da direcção, das práticas que podem ter efeitos sobre o meio ambiente e avaliar a sua adequação às políticas ambientais da empresa”. (M. Ruesga, 1995, p. 153).

Tal como determina o Regulamento, outro conceito importante é o de declaração ambiental elaborada pela empresa, definindo actividade industrial como toda a actividade recolhida nas secções C e D da classificação de actividades económicas na Comunidade Europeia³, mais as actividades relacionadas com a produção de electricidade, gás, vapor e água quente, a reciclagem, o tratamento, destruição ou eliminação de resíduos sólidos ou líquidos, e define empresa como a organização em que a direcção exerce um controlo global das actividades realizadas num determinado centro. E centro é definido como o local onde se efectuam, em determinado lugar, as actividades industriais sob controlo de uma empresa, incluindo todo o armazenamento conexo ou associado de matérias primas, subprodutos intermédios, produtos finais e material de refugo, assim como toda a infra-estrutura e equipamento relacionado com estas actividades, tanto se são fixos como se não o são.

Definem-se, depois, conceitos mais específicos da auditoria ambiental, como o de auditor “uma pessoa ou uma equipa,

pertencente ao pessoal da empresa ou exterior a ela, que actue em nome da direcção e que possua, individual ou colectivamente, as competências mencionadas na parte C do anexo II do Regulamento citado, e que seja suficientemente independente das actividades que audite, para poder emitir uma opinião objectiva”. Ainda no âmbito das definições, o Regulamento define como verificador do meio ambiente acreditado “toda a pessoa ou organização independente da empresa submetida a verificação que tenha obtido acreditação, nas condições e com respeito aos procedimentos que se estabeleçam”.

Para participar no sistema, uma empresa deverá cumprir uma série de requisitos, como seja: adoptar uma política ambiental de empresa, comprometendo-se a uma melhoria contínua e razoável na sua actuação sobre o meio ambiente; proceder a uma avaliação ambiental do centro; introduzir um sistema de gestão ambiental aplicável a todas as actividades do centro; realizar auditorias ambientais; fixar objectivos ao mais alto nível da direcção, com vista a obter melhorias contínuas do comportamento ambiental; fazer uma declaração ambiental específica para cada centro objecto de auditoria; fazer com que se examine a política, o programa, o sistema de gestão, o procedimento de avaliação ou de auditoria e a declaração ou declarações ambientais; comunicar ao organismo competente do estudo a declaração ambiental validada.

A auditoria ambiental poderá ser realizada por auditores da empresa ou por pessoas ou organismos externos que actuem por conta da empresa. O verificador ambiental acreditado comprovará que se assumiu uma política ambiental e se cumprem os requisitos pertinentes constantes do anexo I do Regulamento CEE nº 1836/93; se existem no centro e se aplicam um sistema de gestão e um programa do meio ambiente, conforme o anexo I; se a avaliação e a auditoria ambiental estão de acordo com os requisitos previstos nos anexos I e II do mesmo.

A declaração ambiental, em conformidade com o artigo 5 do Regulamento a que nos temos vindo a referir, destina-se exclusivamente a informar o público, de forma resumida e compreensível, e deverá conter elementos como a descrição das activi-

dades da empresa; uma avaliação de todos os problemas ambientais significativos relativos às actividades praticadas; um resumo dos dados quantitativos sobre emissão de contaminantes, geração de resíduos, consumo de matérias primas, energia e água, ruído e outros aspectos ambientais significativos; outros factores relacionados com o cansaço do meio ambiente; uma apresentação da política, o programa e o sistema de gestão ambiental da empresa; o prazo fixado para apresentação da declaração seguinte; e o nome do verificador ambiental acreditado.

2.3 Desenvolvimento de uma auditoria: filosofia e prática

Devido ao processo de industrialização dos últimos anos e a alguns acontecimentos trágicos verificados, alguns países adoptaram uma política ecológica criando estruturas de protecção ao ambiente para desenvolver e aplicar critérios, técnicas e metodologias de auditoria ambiental, instrumento voluntário e alternativa de solução para a indústria e seus problemas ambientais.

O objectivo primordial da auditoria ambiental é a identificação, avaliação e controlo dos processos industriais que possam estar operando sob condições de risco ou provocando a contaminação do ambiente, e consiste em verificar, analisar ou avaliar e assegurar a adequação e aplicação das medidas adoptadas pelo sistema auditado para minimizar os riscos de contaminação ambiental, pela realização de actividades que pela sua natureza constituem um risco potencial para o ambiente. Com a auditoria pretende-se:

- A identificação de riscos potenciais de afectação à envolvente, às pessoas ou aos seus bens;
- Definir sistemas de prevenção que minimizem riscos, os evitem ou reduzam ostensivamente;
- Definir planos de atenção e contingências e emergências ambientais; e
- Comprovar o cumprimento de normas e regras como são a segurança industrial, saúde ocupacional e controlo ambiental.

A empresa auditada deve permitir o acesso às suas instalações e proporcionar oportunamente a informação necessária, a fim de comprovar o cumprimento

³ Regulamento CEE nº 3037/90 do Conselho, de 24 de Outubro de 1990.

das disposições legais e regulamentares.

Em resultado dos trabalhos da auditoria ambiental surge um relatório no qual se inclui quem realizou a auditoria, objectivos, extensão, desenvolvimento, conclusões e recomendações para regularizar o processo auditado, assim como as recomendações sobre acções preventivas e correctivas.

Assim que se determinem as acções preventivas e correctivas a realizar, acor-

da-se com o auditado um plano de acção a fim de se estabelecerem prazos, responsabilidades e custos para a solução dos problemas detectados, dando-se seguimento aos compromissos assumidos, mediante supervisão posterior. Como corolário, deve subscrever-se um acordo de concertação entre autoridade e auditado, no qual o segundo se responsabiliza pela correcção das irregularidades encontradas.

mais visível e actuante a política de ambiente neste país. Os mecanismos político-jurídicos foram acelerados, sendo possível a sua combinação com linhas de financiamento comunitárias.

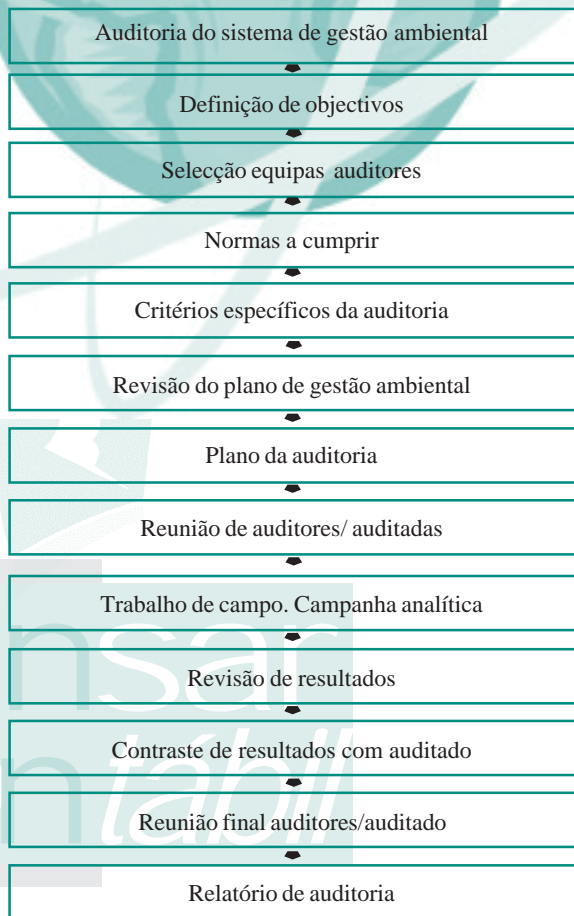
Acelerou-se o processo de institucionalização da "Política Pública de Ambiente", conduzindo, entre outros aspectos, à publicação, em 1987, de dois diplomas fundamentais: a Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87, de 4 de Abril) e a Lei das Associações de Defesa do Ambiente (Lei nº 10/87, de 4 de Abril) e ao início do processo de transição e integração de directivas comunitárias nas mais diversas áreas.

Desde o início de 1987, que em Portugal se executam auditorias ambientais, ainda antes desta figura vir a ser conhecida por este nome. Com efeito, os primeiros trabalhos na área das Ciências do Ambiente consistiram na execução de estudos de monitorização ambiental, em particular na área dos efluentes gasosos, que se revestiam já do carácter de auditoria, dado que consistiam num estudo detalhado do processo fabril, de modo a poder definir quais as fontes emissoras e quais os poluentes a monitorizar e a serem, posteriormente, objecto de medidas correctivas. A legislação nacional em matéria de ambiente, nesta altura, era muito incipiente, tendo apenas sido publicadas as principais leis quadro nacionais em 1990.

Em 1992 finalmente surgiu em Portugal o conceito de auditoria ambiental, em seguimento dos conceitos já divulgados pela Câmara do Comércio Europeu, pela implementação da norma BS 7750 (1992) vindo a ter eco na Comissão Europeia em 1993, com a publicação do Regulamento CEE n.º 1836/93, intitulado Ecogestão e Auditoria (EMAS)⁵.

A partir de 1994, a realização de auditorias ambientais intensifica-se, fundamentalmente sobre empresas industriais, em parte motivada pela elegibilidade de projectos de investimento das empresas, no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio (QCA). O Ministério da Indústria, através do Despacho IIDD03, de 9/8/94, passa a exigir às empresas que disponham de auditorias ambientais para poderem ver financiados os seus projectos de investimento. É através deste Despacho que são definidas as componentes ambientais e proces-

O gráfico que se segue mostra-nos as etapas necessárias para elaboração de uma auditoria ambiental:



Fonte: adaptado de M. Ruesga, 1995, p. 158

As auditorias ambientais incidem em todas as fases da produção e comercialização, de forma a produzir benefícios em termos de competitividade industrial, devendo ser utilizadas como ferramenta de gestão que permita uma utilização mais eficaz dos recursos e não apenas assegurar o cumprimento das disposições regulamentares.

3. A Auditoria Ambiental em Portugal

3.1 Percurso, implementação e acção estratégica

A entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE)⁴ em 1986, constitui um marco decisivo para tornar

⁴ Actualmente, União Europeia (UE).

suais, ficando bem patente a necessidade de dispor de uma equipa multidisciplinar, com conhecimentos nas áreas das ciências do ambiente e da engenharia dos processos industriais, que as irão pôr em prática. Este mesmo Despacho abre o caminho para a implementação de Sistemas de Gestão Ambiental, fase seguinte à auditoria ambiental. De uma forma geral, as auditorias ambientais constituem para a indústria uma forma voluntária de definição e aplicação de objectivos e de políticas, e de implementação de sistemas eficazes de gestão ambiental.

Convém referir que a produção legislativa no domínio do ambiente tem sido intensa, em parte em sequência da necessidade de acertarmos o passo com o normativo comunitário e internacional existente, que é prolífero, não fosse o ambiente por excelência uma área que coloca problemas e reclama soluções que extravasam fronteiras. No ambiente, é cada vez mais evidente, que a abordagem preventiva é a mais adequada.

Um dos grandes motores para a realização de auditorias ambientais ainda é a elegibilidade de programas de financiamento e de investimento industrial. Em Portugal, desde 1996/1997 que se assiste a uma grande motivação dos industriais nacionais para o desenvolvimento de sistemas de gestão industrial, para conhecimento da sua situação ambiental face aos limites impostos pela legislação, e, ao mesmo tempo, promoverem planos de acções correctivos.

Ao contrário da maioria dos países membros da União Europeia, Portugal ainda se encontra numa fase de desenvolvimento em que a infra-estruturação básica necessita de ser modernizada e generalizada a uma parte importante da população e do território nacional.

Assim, a estratégia ambiental assentará em determinados vectores de actuação:

Primeiro vector: A gestão sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade ambiental, considerados como direitos essenciais para todos os portugueses.

Segundo vector: a integração do ambiente na política de desenvolvimento territorial e nas políticas sectoriais.

Terceiro vector: a conservação e valorização do património natural no qua-

dro de uma estratégia de conservação da natureza e da biodiversidade.

Quarto vector: o estabelecimento de um parceria estratégico com os diferentes actores para a modernização ambiental das actividades económicas e das organizações.

Quinto vector: O desenvolvimento da educação e da informação ambientais.

Para o período 2000/2006, Portugal propõe-se implementar uma estratégia recorrendo a um conjunto de instrumentos que permitam criar as condições para a sustentabilidade do desenvolvimento do país durante este século.

Dentre os instrumentos de política, destacam-se os financeiros, em particular, os co-financiados pelo Fundo de Coesão e pelos Fundos Estruturais que exercerão uma influência decisiva na prossecução dos objectivos a alcançar.

Com efeito, para além dos referidos investimentos no âmbito do Fundo de Coesão, haverá investimentos em Ambiente a nível dos Programas Regionais, para projectos de interesse municipal que apresentem complementaridade com os projectos financiados pelo Fundo de Coesão, para projectos de melhoria do ambiente urbano e para projectos de conservação da natureza e do litoral, e a nível de outras intervenções sectoriais, nomeadamente no Programa Operacional da Saúde, numa lógica de aplicação do princípio do "poluidor – pagador".

O Programa Operacional do Ambiente será implementado através de um conjunto coerente e integrado de acções plurianuais envolvendo diferentes actores, que garantirá a contribuição e o envolvimento das entidades representativas dos diferentes pontos de vista, designadamente, as perspectivas que se coadunem com as políticas europeia e nacional.

3.2 As Normas ISO 14 000

Após a experiência, com sucesso, das normas ISO 9000 na padronização de sistemas de gestão da qualidade, criadas em 1987, a preocupação com o desempenho ambiental das organizações deu origem, nove anos mais tarde, às ISO 14 000. Ambas as normas permitem às organizações um percurso de melhoria contínua sustentada, assumindo o papel de ferramentas

práticas que as ajudam a assegurar a qualidade dos seus produtos e serviços (ISO 9000) e a monitorizar o impacto das suas actividades no ambiente (ISO 14 000). Tal como quaisquer outras normas ISO, o processo de certificação é voluntário.

Desde 1947 que a International Organization for Standardization (ISO), uma organização não governamental com sede em Genebra e responsável pela elaboração e aplicação dos padrões internacionais de qualidade, certifica empresas dos sectores comercial, industrial e tecnológico.

As ISO 9000 e 14 000 foram as primeiras certificações genéricas - uma grande inovação no historial da certificação - a ser concedidas a qualquer tipo de organização - empresa privada, pública, departamento governamental, entre outras -, de qualquer dimensão e pertencente a qualquer sector da economia.

Enquanto a ISO 9000 está relacionada com o que a empresa faz para assegurar que os seus produtos e serviços dêem satisfação às exigências de qualidade dos consumidores, a ISO 14 000 complementa-a, **direccionando-se para a envolvente externa da empresa**, determinando padrões de desempenho que permitam minimizar os efeitos adversos que a sua actividade tem no ambiente.

Cada uma das normas partilha princípios comuns, pelo que os sistemas de gestão desenvolvidos para as aplicar permite à entidade que já trabalhe de acordo com uma norma de garantia da qualidade, a ampliação do seu sistema de gestão à área ambiental.

A ISO 14 000 engloba um vasto conjunto de métodos analíticos de amostragem e teste, destinados a lidar com desafios ambientais específicos. Ela desenvolveu mais de 350 padrões internacionais para a monitorização de aspectos ambientais, tais como a qualidade do ar, da água e do solo, destinados a fornecer às organizações dados válidos cientificamente acerca dos efeitos ambientais da sua actividade económica.

As organizações, para se candidatarem à ISO 14 000, têm de assegurar um sistema de gestão do ambiente, através de um processo cíclico pelo qual a entidade revê e avalia periodicamente a sua actividade

⁵ Já referido anteriormente.

em termos de impacte ambiental, permitindo-lhe:

- Estabelecer uma política ambiental adequada à sua realidade;
- Identificar os aspectos ambientais significativos, os requisitos legais relevantes e as prioridades, para estabelecer objectivos ambientais adequados;
- Estabelecer uma estrutura e um programa para implementar a política ambiental e atingir os objectivos definidos;
- Facilitar o planeamento, o controlo, as acções preventivas e correctivas e as actividades de auditoria e revisão, para assegurar que a política ambiental é cumprida e adequada;
- Ter capacidade para se adaptar à mudança que o mercado exige.

Uma vez implementado o sistema de gestão ambiental, há que proceder à criação de um manual de gestão do ambiente, onde se descrevem os procedimentos do programa, e escolhe o tipo de norma, de acordo com o grau de abrangência desejado para a certificação:

- ISO 14 001: «Sistemas de gestão ambiental - especificação com orientação para a utilização»;
- ISO 14 004: «Sistemas de gestão ambiental - linhas de orientação gerais relativamente aos princípios, sistemas e técnicas de suporte»;
- ISO 14 010: «Linhas de orientação para a auditoria ambiental - princípios gerais»;
- ISO 14 011: «Linhas de orientação para a auditoria ambiental - procedimentos da audi-

toria dos sistemas de gestão ambiental»;

- ISO 14 012: «Linhas de orientação para a auditoria ambiental - critérios de qualificação para auditores ambientais».

Após apresentação do pedido de certificação, e admitindo o deferimento, o percurso da gestão ambiental não termina. Anualmente, realizam-se auditorias de acompanhamento, para efeitos de manutenção da certificação, e auditorias de renovação, efectuadas de três em três anos.

No sentido de salvaguardar o interesse da organização certificada, esta deve garantir a conformidade com determinados padrões de gestão dos sistemas ambientais, que as apoiam na criação de práticas mais sólidas de protecção ambiental e garantem a sua continuidade.

Estamos perante um quadro em que existe maior sensibilidade dos consumidores em relação à protecção ambiental e ao impacte do funcionamento das organizações no ambiente, sendo previsível que dentro de pouco tempo, eles se recusem a comprar a empresas potencialmente poluentes. De resto, a própria entidade certificada pode otimizar os seus processos, reduzindo os custos de desperdício, de distribuição, de consumo de energia e materiais, numa aposta de melhoria da sua imagem junto dos clientes, investidores, fornecedores e entidades regulamentadoras.

4. Conclusões

As questões ambientais começaram a

ser equacionadas desde há várias décadas, mas somente nos últimos anos estas matérias constituíram fonte de preocupação para governos e populações. Intensificaram-se as acções de sensibilização para defesa do meio ambiente e encetaram-se diligências para a resolução dos problemas nesta área.

O conceito de auditoria ambiental surgiu nos Estados Unidos nos finais dos anos setenta, o qual tendo passado por um processo evolutivo, é hoje uma prática cada vez mais utilizada pelas empresas, que lhes fornece um importante contributo na hora da avaliação do desempenho.

A União Europeia, na procura da instalação de uma política de ambiente entre os países membros, aprovou o Regulamento 1836/93, importante instrumento legislativo, através do qual são conhecidos os objectivos do sistema comunitário de gestão e auditoria ambiental. Procura-se, deste modo, uniformizar as práticas ambientais dos países.

Portugal, institucionalizou uma política pública de ambiente, tendo o recurso a auditorias ambientais aumentado significativamente, especialmente entre as empresas industriais. Todavia, nestas matérias o caminho a percorrer ainda é longo.

As normas ISO 14 000 visam assegurar que os produtos e serviços satisfazem as exigências de qualidade dos consumidores, prevendo padrões de desempenho para as empresas que permitam minimizar os efeitos nocivos da sua actividade no ambiente.

5. Bibliografia

- Buchholz, Rogene A. (1998). *Principles of Environmental Management (Second Edition)*. Prentice Hall. New Jersey.
- Educação Ambiental – Actas do Colóquio Realizado em 23 de Abril de 1993 (1995). Conselho Nacional de Educação – Ministério da Educação.
- Freedman, Martin & Jaggi, Bikki (2000). *Advances in Environmental Accounting & Management*. JAI – An Imprint of Elsevier Science. New York.
- González Malaxechevarría, Ángel (1997). *Auditoría Ambiental – su evolución histórica y entorno político-institucional*. Instituto de Auditores Internos de España. Madrid.
- Lee Herrison (1996). *Manual de Auditoría Medioambiental. Higiene y Seguridad (Segunda Edición)*. McGraw-Hill, Inc.
- Martí Boada (1997). *La Educación Ambiental: un Instrumento para el Cambio*. Editorial Ariel, SA. Barcelona.
- Principios de Contabilidad de Gestión (1999). *Contabilidad de Gestión Medioambiental – Documento nº 13*. Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – AECA. Madrid.
- Santos M. Ruesga e Gemma Durán (1995). *Empresa y Medio Ambiente*. Ediciones Pirámide, SA. Madrid.
- Soler Manuel, Manuel A. (1997). *Manual de Gestión del Medio Ambiente*. Editorial Ariel, SA. Barcelona.
- Stoffels, John D. (1994). *Strategic Issues Management*. Pergamon. New York.
- Taylor, B; Hutchinson; C.; Pollack S. & Tapper, R. (1994). *The Environmental Management Handbook*. Pitman Publishing. London.
- WWW. Yahoo.com
- Winter, George (1992). *Gestão e Ambiente – modelo práctico de integração empresarial*. Texto Editora. Lisboa.
- Zaccarelli, Sergio B; Fischmann, Adalberto A. e Leme, Ruy A. da Silva (1980). *Ecologia de Empresas – Um estudo do ambiente empresarial*. Editora Atlas, SA.